

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2014**  
**(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Solicita que seja encaminhado ao Ministro da Saúde pedido de informações referentes à atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) na determinação e promoção da segurança no uso de produtos antitranspirante.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Saúde informações e esclarecimentos sobre o que se segue:

Em junho de 2013 esta Câmara dos Deputados encaminhou ao Ministério da Saúde o Requerimento de Informações nº 3.024/2013, com as seguintes indagações:

*1 – Quais os instrumentos regulatórios e quais as principais medidas operacionais adotadas para a proteção da população em relação a possíveis efeitos negativos do uso sistemático de desodorantes ou antitranspirantes?*

*2 - Quais os principais estudos e parâmetros que justificam tecnicamente as normas em vigor sobre o uso de desodorantes e antitranspirantes?*

*3 - Qual a atual posição do Ministério da Saúde diante das controvérsias decorrentes de estudos realizados, especialmente sobre o uso de antitranspirantes, considerados mais agressivos à saúde, por agir inibindo a produção do suor e por ter na fórmula substâncias que foram consideradas, potencialmente*

*cancerígenas, particularmente relacionadas ao aumento do risco de câncer de mama?*

*4 - Qual a posição do Ministério da Saúde diante de indicações de que a inalação frequente dos produtos contidos nos desodorantes em spray poderiam agravar quadros pulmonares de pessoas que já possuem algum tipo de problema, e, ainda, de que teriam o potencial de aumentar o risco de doenças pulmonares de uma forma mais geral?*

*5 - Quais foram os estudos que balizaram as normas da ANVISA, direcionadas a crianças e jovens, sobre a matéria, que definem que desodorantes para axilas e pés serão destinados ao público a partir dos oito anos – **desde que não sejam em aerossol, não tenham ação antitranspirante e apresentem sabor amargo, para evitar que os menores ingiram os produtos?** (o grifo é nosso)*

*6 - Para esse caso, foi adotado o princípio da precaução ou já existem estudos conclusivos sobre os malefícios às crianças e jovens?*

*7 - Por que não se adotar o princípio da precaução para o uso de desodorantes e antitranspirantes para adultos, diante da não certeza que possam causar sérios problemas à saúde de seus usuários?*

No atendimento ao requerimento por parte do Ministério da Saúde, observamos que:

1) O Parecer nº 09/2013/GGCOS/ANVISA, elaborado pela Gerência Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foi elaborado em 27 de junho de 2013 e remetido ao Gabinete do Ministro da Saúde em 7 de julho de 2013. Inexplicavelmente, contudo, somente foi enviado à Câmara dos Deputados em 25 de abril de 2014, nove meses mais tarde.

2) Apesar da celeridade na elaboração, o referido parecer não esclarece de modo satisfatório sobre as questões formuladas; algumas respostas são de fato bastante vagas.

Diante do exposto, reiteramos o pedido de informações, especialmente sobre os itens nº 2, 4, 5 e 6 do requerimento original, além de esclarecimentos sobre:

- a) O Parecer nº 09/2013/GGCOS/ANVISA afirma no item 3 que “está pautado para a próxima reunião da Câmara Técnica a revisão do parecer”. A referida reunião já foi realizada? Caso tenha sido, qual foi o resultado no tocante ao tema (antitranspirantes)? Caso não, o que contém a pauta da reunião?
- b) O parecer refere-se (item 4) a “má utilização” do produto, sem nenhuma explicação. O que configura má utilização e que orientações existem quanto à correta utilização? Quais os riscos da inalação (episódica e continuada)?

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para que o Legislativo bem exerça as suas prerrogativas e mandamentos constitucionais, é indispensável que esteja munido de informações abrangentes e atualizadas.

No caso dos desodorantes antitranspirantes existem dois lados. Um é o dos textos apócrifos divulgados na rede mundial de computadores que lhes atribuem a maior incidência de neoplasias mamárias por motivos que não têm nenhuma base científica.

Outro lado, porém, são os variados estudos realizados por pesquisadores respeitados que detectaram: 1) concentrações anormais de parabenos (conservantes usados em cosméticos) em tecido de câncer mamário; 2) alterações na atividade de proteínas celulares humanas devido à absorção de alumínio (presente nos desodorantes antitranspirantes).

Se, de fato, não há evidências científicas suficientes para afirmar que uma ou outra substância são de fato causas de câncer, não consta tampouco que haja evidências que permitam afastar a possibilidade. Da mesma forma, os relatos de transtornos respiratórios relacionados ao uso de produtos em aerossol não devem ser tratados superficialmente, dado, em

ambos os casos, o grande número de pessoas que utilizam esses produtos diariamente.

O presente requerimento trata, portanto, de tema potencialmente grave, que pode vir a contrapor a saúde da população e os interesses econômicos de grandes empresas multinacionais. Cremos ser mais que justificado que esta Câmara dos Deputados seja adequadamente informada sobre a situação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2014.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR